Nerisvaldo Soares da Silva (Soares) – Vereadores desta Egrégia Casa de Leis, infra-assinados, no uso de suas atribuições legais, apresentam ao Soberano Plenário o seguinte:

Projeto de Lei Nº 1819/2025

Dispõe sobre o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a realização de consultas e exames especializados classificados como prioridade alta no âmbito da rede pública municipal de saúde, e dá outras providências.

Art. 1.º Fica estabelecido que todas as consultas e exames especializados solicitados por profissionais da rede pública de saúde e classificados como prioridade alta, conforme protocolos clínicos vigentes, deverão ser realizados em até 60 (sessenta) dias a contar da data de solicitação.

Art. 2.º A classificação de prioridade alta será definida com base em critérios clínicos e epidemiológicos, conforme protocolos adotados pelo Ministério da Saúde e pela Autarquia Municipal de Saúde.

Art. 3.º A execução desta Lei será de responsabilidade da Autarquia Municipal de Saúde, que deverá organizar a regulação, oferta e monitoramento dos serviços.

Art. 4.º Para garantir o cumprimento do prazo estabelecido, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - Parcerias com clínicas e laboratórios privados credenciados;

II - Implantação de sistemas de regulação com inteligência artificial para triagem e priorização;

III - uso de telessaúde e telediagnóstico para ampliar a capacidade de atendimento**;**

IV - Integração com a Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS) para evitar duplicidade de exames.

Art. 5.º A Autarquia Municipal de Saúde deverá publicar, trimestralmente, relatório com os seguintes indicadores**:**

I - número de exames e consultas solicitados com prioridade alta**;**

ASSINADO POR " NERISVALDO SOARES DA SILVA:27361512836" - 10/11/2025 11:07:45 - Para conferir documento o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camaraitapecerica/documentos/autenticar e informe o código M7J7-SWMG-Z0BY-R821

II - percentual atendido dentro do prazo legal;

III - tempo médio de espera por especialidade**;**

IV - ações corretivas adotadas em caso de descumprimento**.**

Art. 6.º O descumprimento sistemático do prazo estabelecido poderá ser objeto de apuração pelo Ministério Público, sem prejuízo de responsabilização administrativa dos gestores envolvidos.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Plenário David Farah, 10 de novembro de 2025.

Documento assinado eletronicamente

Nerisvaldo Soares da Silva (Soares)
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Atualmente, o tempo de espera para a realização de exames na rede pública municipal de saúde tem se mostrado excessivo, ocasionando prejuízos ao diagnóstico precoce e ao tratamento adequado dos pacientes. Essa demora impacta diretamente na qualidade de vida dos cidadãos e sobrecarrega o sistema de saúde, uma vez que o agravamento de doenças aumenta a demanda por atendimentos de urgência e internações.

ASSINADO POR " NERISVALDO SOARES DA SILVA:27361512836" - 10/11/2025 11:07:45 - Para conferir documento o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camaraitapecerica/documentos/autenticar e informe o código M7J7-SWMG-Z0BY-R821

Considerando a realidade atual, há um atraso expressivo na realização dos exames, torna-se necessário estabelecer mecanismos legais que garantam maior agilidade na realização dos exames, especialmente aqueles classificados como de prioridade alta, ou seja, indispensáveis para o acompanhamento e definição rápida de condutas médicas.

Assim, propõe-se que a Prefeitura institua uma lei que determine um prazo máximo de até 60 (sessenta) dias para a execução de exames de prioridade alta, contados a partir da data do encaminhamento médico. Essa medida visa assegurar maior eficiência no atendimento à população, promover a humanização dos serviços de saúde

Portanto, a aprovação desta proposta representa um passo importante na melhoria da gestão da saúde pública, contribuindo para diagnósticos mais rápidos, tratamentos mais eficazes e, consequentemente, para a preservação da vida e do bem-estar da população

Plenário David Farah, 10 de novembro de 2025.

Documento assinado eletronicamente

Nerisvaldo Soares da Silva (Soares)
Vereador

ASSINADO POR " NERISVALDO SOARES DA SILVA:27361512836" - 10/11/2025 11:07:45 - Para conferir documento o original, acesse http://consulta.camaraitapecerica.sp.gov.br/documentos/autenticar e informe o código M7U7-SVAMG-20BY-R821